



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 01/2022 de 23 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A
CORRESPONDÊNCIA ENTRE A
TABELA DO ARTIGO 139 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 23/2001 E A
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
(CNAE).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece a correspondência entre o artigo 139 da Lei Complementar nº 23/2001 e a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas conforme disposto na tabela constante no Anexo I do presente instrumento.

Art. 2º - Não havendo especificação da *subclasse* na tabela do Anexo I, aplica-se, para a atividade econômica, a quantidade de ufisas estipulada para a *classe, grupo, ou divisão*, nessa ordem.

Parágrafo único. No caso de alterações na Classificação Nacional de Atividades Econômicas que impeçam a aplicação da regra estabelecida no *caput*, a quantidade de UFISAs para a atividade será determinada de acordo com o §1º do artigo 139 da Lei Complementar nº 23/2001.

Art. 3º - Para as atividades que possuem quantidade de UFISAs condicionadas a fatores adicionais aplicam-se as regras especiais discriminadas na tabela do Anexo II desta instrução.

Art. 4º - O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores da Taxa de Vigilância, Controle e Fiscalização (TVCF) ocorridos a partir de 01/01/2023.

Marco Aurelio M. Braga
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
SEFAZ - Matrícula nº9949140-7